



PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ  
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
GERÊNCIA DE FINANÇAS  
CNPJ 03.155.934/0001-90

**CONTRATO Nº. 298/2023**

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 020/2023  
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 062/2023**

**INSTRUMENTO CONTRATUAL QUE CELEBRAM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE NAVIRAÍ E A EMPRESA THIMALU COMÉRCIO, INDÚSTRIA & SERVIÇOS LTDA.**

**I - CONTRATANTE:** MUNICÍPIO DE NAVIRAÍ, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede a Avenida Weimar Gonçalves Torres, nº 862 - Centro, inscrita no CGC/MF sob o n.º 03.155.934/0001-90, doravante denominada CONTRATANTE e a empresa THIMALU COMÉRCIO, INDÚSTRIA & SERVIÇOS LTDA, Pessoa Jurídica de Direito Privado, estabelecida à Rua 14 de Julho, nº 425, Centro, Campo Grande/MS, inscrita no CNPJ/MF nº 19.239.746/0001-80 e Inscrição Estadual nº 28.392.557-4, doravante denominada CONTRATADA.

**II - REPRESENTANTES:** Representa a CONTRATANTE: a Sra. Lucinéia Pulquério Garcia Franciscatti, Gerente de Assistência Social e Ordenadora de Despesas conforme Decreto nº. 012/2021, brasileira, portadora do CPF/MF nº 803.765.411-72 e Cédula de Identidade RG 766.713 SSP/MS, residente e domiciliada nesta cidade, à Rua Elpídio Bressa Marique, nº. 306 – Centro. Representa a CONTRATADA o Sr. Thiago Vlamir Fernandes Bortoletto, brasileiro, portador do CPF/MF nº 970.640.681-68 e Cédula de Identidade RG nº 1347369 - SSP/MS, residente e domiciliado na cidade de Campo Grande/MS.

**III - DA AUTORIZAÇÃO DA LICITAÇÃO:** O presente Contrato é celebrado em decorrência da autorização da Sra. Rhaiza Rejane Neme de Matos, Prefeita Municipal, exarada em despacho constante do **Processo Licitatório nº 062/2023**, gerado pelo **Pregão Eletrônico nº 020/2023**, que faz parte integrante e complementar deste Contrato, como se nele estivesse contido.

**IV - FUNDAMENTO LEGAL:** O presente Contrato é regido pelas cláusulas e condições nele contidas, pela Lei 8.666/93, e demais normas legais pertinentes.

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

**1.1 –** Constitui objeto deste Contrato o **AQUISIÇÃO DE COBERTORES, CONSTANTE NO ITEM 001, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA, PARA ATENDER A SOLICITAÇÃO DA GERÊNCIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE NAVIRAÍ/MS. PEDIDO DE COMPRA Nº 10/2023.**

**1.2 -** O termo de Referência com informações detalhadas do objeto que compões esse instrumento, está disponível para consulta no **ANEXO 01** do instrumento convocatório fixado no site do município <https://transparencia.navirai.ms.gov.br/licitacao/>

**CLÁUSULA SEGUNDA – DA OBRIGAÇÃO DAS PARTES**

**2.1 –** Além das obrigações resultantes da observância da Lei 8.666/93 são obrigações da **CONTRATADA:**

THIAGO VLAMIR  
FERNANDES  
BORTOLETTO:97  
064068168

Assinado de forma digital  
por THIAGO VLAMIR  
FERNANDES  
BORTOLETTO:97064068168  
Dados: 2023.04.28 15:17:52  
+04'00"



**PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ**  
**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**  
**GERÊNCIA DE FINANÇAS**  
CNPJ 03.155.934/0001-90

- 2.1.1 - Entregar com pontualidade os produtos solicitados.
- 2.1.2 - Comunicar imediatamente e por escrito a Administração Municipal, através do respectivo fiscal do contrato, qualquer anormalidade verificada, inclusive de ordem funcional, para que sejam adotadas as providências de regularização necessárias.
- 2.1.3 - Atender com prontidão as reclamações por parte do receptor dos produtos e fiscal do contrato, objeto da presente licitação.
- 2.1.4 - Manter todas as condições de habilitação exigidas na presente licitação.
- 2.2 – Além das obrigações resultantes da observância da Lei 8.666/93 são obrigações da **CONTRATANTE**:
- 2.2.1 - Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a CONTRATADA.
- 2.2.2 - Notificar, formal e tempestivamente, a CONTRATADA sobre as irregularidades observadas no cumprimento deste Contrato.
- 2.2.3 - Notificar a CONTRATADA por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade.
- 2.2.4 - Aplicar as sanções administrativas contratuais pertinentes, em caso de inadimplemento.

**CLAUSULA TERCEIRA - FORMA DE FORNECIMENTO DE OBJETO**

- 3.1 – O produto será solicitado conforme a necessidade da gerência de Assistência Social, e deverá ser entregue em local indicado na Ordem de Fornecimento, pelo prazo máximo de **10 (dez) dias** a contar do recebimento da requisição devidamente assinada.
- 3.2 – Os produtos que forem rejeitados pelo fiscal do contrato representante da administração deverão ser transportados adequadamente, de forma a assegurar a sua qualidade dos materiais.
- 3.2.1 - A empresa fica obrigada a reparar danos materiais, cometido contra o bem publico, em caso de extravio dos materiais que possa causar dano.
- 3.3 – A licitante vencedora sujeitar-se-á a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte da Administração Municipal, encarregada de acompanhar a entrega dos móveis e equipamentos, prestar esclarecimentos solicitados, atendendo as reclamações formuladas, inclusive todas as entregas e anexar a Nota Fiscal, qual deverá ser acompanhado por um encarregado da Pasta.
- 3.4 – A licitante vencedora ficará obrigada a trocar as suas expensas os produtos que vier a ser recusado sendo que ato de recebimento não importará sua aceitação.
- 3.5 – Independentemente da aceitação, a adjudicatária garantirá a qualidade dos produtos, obrigando-se a repor aquele que apresentar defeito ou for entregue em desacordo com o apresentado na proposta.

THIAGO VLAMIR  
FERNANDES  
BORTOLETTO:9706406  
8168  
Assinado de forma digital por  
THIAGO VLAMIR FERNANDES  
BORTOLETTO:97064068168  
Dados: 2023.04.28 15:18:03  
-04'00'

**CLÁUSULA QUARTA - DA GARANTIA**

Avenida Weimar Gonçalves Torres, 862 - Centro – Telefax (0\*\*67) 3409-1500 – Cep 79950-000 – e-mail: [licitacaonavirai@gmail.com](mailto:licitacaonavirai@gmail.com)



**PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ**  
**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**  
**GERÊNCIA DE FINANÇAS**  
CNPJ 03.155.934/0001-90

4.1 - O produto deverá ser entregue conforme a solicitação da Ordem de Fornecimento, em embalagens individuais e originais, obedecendo o descritivo do item indicado no termo de referencia

4.1.1 - Devem ser recebidos pelo chefe do setor responsável ou ainda pelo fiscal do contrato ou instrumento equivalente.

4.2 - Os produtos devem guardar a regularidade solicitada nos itens 8.1, além daquelas garantidas no CDC – Código de Defesa do Consumidor.

4.3 - O adjudicatário terá que, garantir que todos os produtos entregues estarão sob condições regulares, durante o período que esteve armazenado, no estabelecimento da licitante.

4.3.1 - A licitante vencedora garantirá a qualidade no transporte dos produtos respeitando todas as normas sanitárias.

4.4- O adjudicatário ofertará garantia própria para os produtos a contar da entrega, contra quaisquer defeitos de fabricação e deslocamento.

**CLÁUSULA QUINTA - DO VALOR E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:**

5.1 – O valor total do fornecimento, ora contratado é de **R\$ 26.400,00 (vinte e seis mil e quatrocentos reais)**, fixo e irrevogável, correspondente aos seguintes itens:

**REQUISIÇÃO DE EMPENHO Nº 2015/2023**

ITEM	CÓD.	DESCRIÇÃO DO ITEM	MARCA	UND	QTD	VALOR REGISTRADO UNITÁRIO	VALOR REGISTRADO TOTAL
1	29553	COBERTOR DE CASAL, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA.	THIMALU	UN	1.000,00	26,4000	26.400,00
<b>VALOR TOTAL R\$</b>							<b>26.400,00</b>

5.2 – No valor pactuado estão inclusos todos os tributos e, ou encargos sociais, resultantes da operação adjudicatória concluída, inclusive despesas com fretes e outros.

5.3 – O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, a contar da efetiva entrega dos equipamentos desta licitação, mediante apresentação da respectiva Nota Fiscal.

5.4 – A Contratada deverá encaminhar junto a Nota Fiscal, documento em papel timbrado da empresa informando a Agencia Bancária e o numero da Conta a ser depositado o pagamento, bem como, devolver a Ordem de Fornecimento original enviada pela Gerência Solicitante dos produtos. Não será aceita a emissão de boletos bancários para efetuar o pagamento das Notas Fiscais e/ou Faturas.

5.5 – A Nota Fiscal deverá ser emitida pela licitante vencedor-contratada, obrigatoriamente com o mesmo número de inscrição no CNPJ apresentado nos documentos de habilitação e das propostas de preços, bem como da Nota de Empenho;

5.6 – Em caso de devolução da Nota Fiscal para correção, o prazo para pagamento passará a fluir após a sua reapresentação.

THIAGO VLAMIR  
FERNANDES  
BORTOLETTO:97064  
068168

Assinado de forma digital por  
THIAGO VLAMIR FERNANDES  
BORTOLETTO:97064058168  
Data: 2023.04.28 15:18:12  
-04007



**PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ**  
**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**  
**GERÊNCIA DE FINANÇAS**  
CNPJ 03.155.934/0001-90

5.7 – O pagamento só será efetuado após a comprovação pela contratada de que se encontra em dia com suas obrigações, mantendo as mesmas condições habilitatórias:

5.7.1 - Prova de inscrição do **Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ)**, da mesma licitante que participará deste Pregão, bem como, faturar e entregar o objeto licitado.

5.7.2 - Prova de Regularidade para com a **Fazenda Federal** por meio da apresentação da Certidão Conjunta Negativa de Débitos ou Certidão Conjunta Positiva com Efeitos de Negativa, relativos a Tributos Federais e a Dívida Ativa da União e débitos relativos às contribuições previdenciárias e às de terceiros, expedida pela Secretaria de Receita Federal do Brasil, expedida pela Secretaria da Receita Federal e pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

5.7.3 - Prova de regularidade para com a **Fazenda Estadual** por meio da apresentação de Certidão Negativa ou Positiva com efeito de Negativa.

5.7.4 - Certificado de Regularidade do **FGTS (CRF)**, emitido pelo órgão competente, da localidade de domicílio ou sede da empresa proponente, na forma da Lei.

5.7.5 - Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a **Justiça do Trabalho**, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº. 5.452, de 1º. de maio de 1943 ([www.tst.jus.br/certidao](http://www.tst.jus.br/certidao)).

## CLÁUSULA SEXTA - DO PREÇO E DO REAJUSTE

6.1 – Os preços deverão ser expressos em reais e de conformidade com o inciso I, subitem 7.1 do edital, fixo e irrevogável.

6.2 – Fica ressalvada a possibilidade de alteração dos preços, caso ocorra o desequilíbrio econômico financeiro do Contrato, conforme disposto no Art. 65, alínea “d” da Lei 8.666/93.

6.2.1 - Caso ocorra à variação nos preços, a contratada deverá solicitar formalmente a Administração Municipal, devidamente acompanhada de documentos que comprovem a procedência do pedido.

## CLÁUSULA SETIMA - DO PRAZO

7.1 – O prazo de vigência do contrato será até o dia **31/12/2023**, podendo ser prorrogado mediante acordo entre as partes e nos termos da Lei 8.666/93.

## CLÁUSULA OITAVA – RECURSO ORÇAMENTÁRIO

8.1 – As despesas decorrentes da execução do objeto da presente licitação correrão a cargo das seguinte (s) dotação (ões) orçamentária (s): **FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - FMAS - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 11.01.00 08.122 0505 2.111 3.3.90.32.00.00.00 (R 1468).**

## CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES

THIAGO VLAMIR  
FERNANDES  
BORTOLETTO:97064  
068168

Assinado de forma digital por  
THIAGO VLAMIR FERNANDES  
BORTOLETTO:97064068168  
Data: 2023.04.28 15:18:22  
-0400



**PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ**  
**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**  
**GERÊNCIA DE FINANÇAS**  
CNPJ 03.155.934/0001-90

9.1 – Nos termos do art. 86 da Lei n. 8.666/93, fica estipulado o percentual de 0,5% (meio por cento) sobre o valor inadimplido, a título de multa de mora, por dia de atraso injustificado no fornecimento do objeto deste pregão, até o limite de 10% (dez por cento) do valor empenhado.

9.2 – Em caso de inexecução total ou parcial do pactuado, em razão do descumprimento de qualquer das condições avençadas, a contratada ficará sujeita às seguintes penalidades nos termos do art. 87 da Lei n. 8.666/93:

- I - advertência;
- II - multa de 10% (dez por cento) do valor do contrato,
- III - suspensão temporária de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração por prazo não superior a **02 (dois) anos** e,
- IV- declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

9.3 – Quem convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios pelo prazo de até **05 (cinco) anos**, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais.

9.4 – As penalidades somente poderão ser relevadas ou atenuadas pela autoridade competente aplicando-se o Princípio da Proporcionalidade, em razão de circunstâncias fundamentadas em fatos reais e comprovados, desde que formuladas por escrito e no prazo máximo de **05 (cinco) dias úteis** da data em que for oficiada a pretensão da Administração no sentido da aplicação da pena.

9.5 – As multas de que trata este capítulo, deverão ser recolhidas pelas adjudicatárias em conta corrente em agência bancária devidamente credenciada pelo município no prazo máximo de **05 (cinco) dias** a contar da data da notificação, ou quando for o caso, cobrada judicialmente.

9.6 – As multas de que trata este capítulo, serão descontadas do pagamento eventualmente devido pela Administração ou na impossibilidade de ser feito o desconto, recolhida pela adjudicatária em conta corrente em agência bancária devidamente credenciada pelo município no prazo máximo de **05 (cinco) dias** a contar da notificação, ou quando for o caso, cobrado judicialmente.

## CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

10.1 – A rescisão contratual poderá ser determinada por ato unilateral e restrito da Administração Municipal, nos casos enumerados nos incisos I, XII e XVII do art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93.

## CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA PUBLICAÇÃO

11.1 – Dentro do prazo legal, contado de sua assinatura, o **CONTRATANTE** providenciará a publicação de resumo deste Contrato na imprensa oficial do município.

## CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA- DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

12.1 – Será responsável por fiscalizar a execução do presente contrato, a pessoa indicada no Ato intitulado **“ATO DE DESIGNAÇÃO DE FISCAL DE CONTRATO”**.

THIAGO VLAMIR  
FERNANDES  
BORTOLETTO:97  
064068168

Assinado de forma digital  
por THIAGO VLAMIR  
FERNANDES  
BORTOLETTO:97064068168  
Dados: 2023.04.28 15:18:33  
-04'00




**PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ**  
**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**  
**GERÊNCIA DE FINANÇAS**  
CNPJ 03.155.934/0001-90

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO**

**13.1** – Fica eleito o Foro da Comarca de Naviraí Estado de Mato Grosso do Sul, para dirimir questões oriundas deste Contrato, com renúncia expressa a qualquer outro por mais privilegiado que seja.


E por estarem de acordo, lavrou-se o presente termo, em 03 (três) vias de igual teor e forma, as quais foram lida e assinadas pelas partes contratantes, na presença de duas testemunhas.


Naviraí – MS, 28/04/2023

  
**LUCINÉIA P. GARCIA FRANCISCATTI**  
Gerente de Assistência Social e  
Ordenadora de Despesas  
Conforme Decreto nº.012/2021  
**Contratante**

**THIAGO VLAMIR FERNANDES**  
BORTOLETTO:97064068168  
064068168  
Assinado de forma digital por THIAGO VLAMIR FERNANDES  
BORTOLETTO:97064068168  
Dados: 2023.04.28 14:34:46 -04'00'  
**THIAGO VLAMIR FERNANDES BORTOLETTO**  
CPF nº 970.640.681-68  
**THIMALU COM. IND. & SERVIÇOS LTDA.**  
CNPJ nº 19.239.746/0001-80  
**Contratada**

Testemunhas:

  
**Valéria Regina de Souza Ramos**  
Servidora Público Municipal  
Matrícula: 3387-1

  
**Felipe Pereira Limeira**  
Servidor Público Municipal  
Matrícula: 82899-1



3.3.90.39.99.00.00 (R 7573).

**ASSINAM:**

**Rhaiza Rejane Neme de Matos**, Prefeita Municipal e Ordenadora de Despesas, (pela contratante) e **Carlos Brito de Oliveira** (pela contratada).

**ATO DE DESIGNAÇÃO DE FISCAL DE CONTRATO**

Ficam designados como fiscais deste instrumento os servidores: **Rafaela Parcio Martins Ribeiro**, matrícula nº 2938-6 e **Angela Pereira dos Santos Batista**, matrícula nº 87009-1. Fiscal e Suplente de Fiscal.

**DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO: 05/05/23.**

Matéria enviada por VALÉRIA REGINA DE SOUZA RAMOS

**PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVIRAI****EXTRATO DE CONTRATO Nº 298/2023****CONTRATO: 298/2023 – PROCESSO: 062/2023 – PREGÃO ELETRÔNICO: 020/2023.****CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE NAVIRAI – MS****CONTRATADA: THIMALU COMERCIO, INDUSTRIA & SERVIÇOS LTDA.****CNPJ: 19.239.746/0001-80****OBJETO: REGISTRO DE PREÇO OBJETIVANDO A AQUISIÇÃO FUTURA DE COBERTORES, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA, PARA ATENDER A SOLICITAÇÃO DA GERÊNCIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE NAVIRAI/MS. PEDIDO DE COMPRA Nº 10/2023.****PRAZO DE VIGÊNCIA: 28/04/23 a 31/12/23****VALOR TOTAL: R\$ 26.400,00 (vinte e seis mil e quatrocentos reais).****RECURSO ORÇAMENTÁRIO: FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – FMAS – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**

11.01.00 08.122 0505 2.111 3.3.90.32.00.00.00 (R 1468).

**ASSINAM:**

**Lucinéia Pulquério Garcia Franciscatti**, Gerente de Assistência Social e Ordenadora de Despesas conforme Decreto nº 012/2021, (pela contratante) e **Thiago Vlamir Fernandes Bortoletto** (pela contratada).

**ATO DE DESIGNAÇÃO DE FISCAL DE CONTRATO**

Ficam designados como fiscais deste instrumento os servidores: **Rosimar Alves de Andrade**, matrícula nº 8722-0 e **Dirce Traversin**, matrícula nº 8774-2. Fiscal e Suplente de Fiscal.

**DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO: 28/04/23.**

Matéria enviada por VALÉRIA REGINA DE SOUZA RAMOS

**PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVIRAI****EXTRATO DE CONTRATO Nº 323/2023****CONTRATO: 323/2023 – PROCESSO: 007/2023 – PREGÃO ELETRÔNICO: 002/2023.****CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE NAVIRAI – MS****CONTRATADA: BEM VIVER CLINICA MÉDICA LTDA.****CNPJ: 25.534.201/0001-08****OBJETO: REGISTRO DE PREÇO OBJETIVANDO A CONTRATAÇÃO FUTURA DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE INTERNAÇÃO COMPULSÓRIA DE PACIENTES PARA TRATAMENTO DE TRANSTORNO MENTAL, TRATAMENTO QUÍMICO DE ALCOOLISMO, TRATAMENTO QUÍMICO DE USUÁRIO DE DROGAS E ENTORPECENTES, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA, PARA ATENDER DEMANDAS JUDICIAIS DA GERÊNCIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE NAVIRAI/MS. PEDIDO DE SERVIÇO Nº 05/2023.****PRAZO DE VIGÊNCIA: 05/05/23 a 30/11/23****VALOR TOTAL: R\$ 16.920,00 (dezesseis mil novecentos e vinte reais).****RECURSO ORÇAMENTÁRIO: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 10.01.00 10.122 0511 2.001 3.3.90.32.00.00.00 (R 1043).****ASSINAM:**

**Mariana Cruz Rosada**, Gerente de Saúde e Ordenadora de Despesas conforme Decreto nº 033/2023, (pela contratante) e **Juliano Gonçalves Martins** (pela contratada).

**ATO DE DESIGNAÇÃO DE FISCAL DE CONTRATO**

Ficam designados como fiscais deste instrumento os servidores: **Luciane Lautério Debarba**, matrícula nº 6265-0 e **Rosecler Bezerra dos Santos**, matrícula nº 2311-6. Fiscal e Suplente de Fiscal.

**DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO: 05/05/23.**

Matéria enviada por VALÉRIA REGINA DE SOUZA RAMOS

**PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVIRAI****EXTRATO DE CONTRATO Nº 270/2023****CONTRATO: 270/2023 – PROCESSO: 010/2022 – PREGÃO PRESENCIAL: 007/2022.****CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE NAVIRAI – MS****CONTRATADA: G.S DOS SANTOS- SUPERMERCADO LTDA.****CNPJ: 01.557.378/0001-53****OBJETO: REGISTRO DE PREÇO OBJETIVANDO A AQUISIÇÃO FUTURA DE GÊNERO ALIMENTÍCIO CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA, PARA ATENDER AS GERÊNCIAS DO MUNICÍPIO DE NAVIRAI/MS.****PRAZO DE VIGÊNCIA: 08/05/23 a 03/11/23****VALOR TOTAL: R\$ 7.635,60 (sete mil seiscentos e trinta e cinco reais e sessenta centavos).****RECURSO ORÇAMENTÁRIO: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 10.01.00 10.301 0504 2.018 3.3.90.30.07.00.00 (R 2389).**